



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 371, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600049-89.2018.6.18.0000 (PJE). ORIGEM:
TERESINA/PI**

Requerente: Associação dos Magistrados Piauienses – AMAPI, por seu Presidente
Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB: 2.953/PI), Caio Cardoso Bastiani (OAB: 10.150/PI), Caroline Freitas Braga dos Santos (OAB: 7.124/PI), Italo Franklin Galeno de Melo (OAB: 10.531/PI) e Roane Melo Bezerra (OAB: 12.752/PI)

Requerente: Juiz Eleitoral da 74ª Zona

Interessados: Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP; Associação dos Servidores da Justiça Eleitoral do Piauí – ASJEPI, por sua Presidente; Doutora Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio, Juíza Eleitoral da 89ª Zona/PI (Ipiranga do Piauí); Doutor José Reinaldo Leão Coelho, Promotor Eleitoral da 89ª Zona/PI (Ipiranga do Piauí); Doutor Expedito Costa Júnior, Juiz Eleitoral da 64ª Zona/PI (Inhuma/PI); Doutor Juscelino Norberto da Silva Neto, Juiz Eleitoral da 18ª Zona/PI (Valença do Piauí); Doutor Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior, Promotor Eleitoral da 18ª Zona/PI (Valença do Piauí)

Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Dispõe sobre a transformação dos Postos de Atendimento Temporários em Postos de Atendimento Definitivos, em decorrência do disposto no art. 4º da Resolução nº 23.520, de 1º de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXII do art. 15 da Resolução nº 107, de 4 de julho de 2005 – Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23.520, de 1º de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, que estabelece diretrizes para a extinção e o remanejamento de zonas eleitorais do interior dos Estados, bem como a criação de Postos de Atendimento ao eleitor nas Zonas Eleitorais extintas;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 1º da Resolução nº 352, de 15 de agosto de 2017, do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, que dispõe sobre a

Processo Administrativo nº 0600049-89.2018.6.18.0000 (PJe)

possibilidade de transformação dos Postos de Atendimento Temporário em Postos de Atendimento Definitivo, nos termos do § 3º do art. 4º da Resolução nº 23.520, de 1º de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Transformar em Postos de Atendimento Definitivos os seguintes Postos de Atendimento Temporários:

I – PAT sediado em Antônio Almeida/PI, vinculado à 14ª Zona Eleitoral (Uruçuí/PI);

II – PAT sediado em Curimatá/PI, vinculado à 26ª Zona Eleitoral (Parnaguá/PI);

III – PAT sediado em Bocaina/PI, vinculado à 28ª Zona Eleitoral (Picos/PI);

IV – PAT sediado em Francisco Santos/PI, vinculado à 28ª Zona Eleitoral (Picos/PI);

V – PAT sediado em São Gonçalo do Piauí/PI, vinculado à 30ª Zona Eleitoral (São Pedro do Piauí/PI);

VI – PAT sediado em Santa Filomena/PI, vinculado à 35ª Zona Eleitoral (Gilbués/PI);

VII – PAT sediado em Socorro do Piauí/PI, vinculado à 37ª Zona Eleitoral (Simplício Mendes/PI);

VIII – PAT sediado em Marcos Parente/PI, vinculado à 46ª Zona Eleitoral (Guadalupe/PI);

IX – PAT sediado em Alto Longá/PI, vinculado à 47ª Zona Eleitoral (Altos/PI);

X – PAT sediado em Nossa Senhora dos Remédios/PI, vinculado à 49ª Zona Eleitoral (Porto/PI);

Processo Administrativo nº 0600049-89.2018.6.18.0000 (PJe)

XI – PAT sediado em Nazaré do Piauí/PI, vinculado à 61ª Zona Eleitoral (que pertencerá à 77ª Zona Eleitoral – Floriano/PI, por força do Acórdão nº 060004989-C);

XII – PAT sediado em Santa Cruz do Piauí/PI, vinculado à 62ª Zona Eleitoral (Picos/PI);

XIII – PAT sediado em São Félix do Piauí/PI, vinculado à 74ª Zona Eleitoral (Barro Duro/PI);

XIV – PAT sediado em Conceição do Canindé/PI, vinculado à 90ª Zona Eleitoral (Simplício Mendes/PI);

XV – PAT sediado em Pimenteiras/PI, vinculado à 89ª Zona Eleitoral (Valença/PI); e

XVI – PAT sediado em Várzea Grande/PI, vinculado à 48ª Zona Eleitoral (Elesbão Veloso/PI).

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

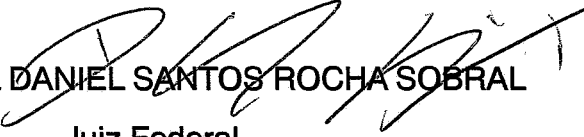
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina,
11 de dezembro de 2018.


DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente em exercício e Relator


DESEMBARGADOR PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

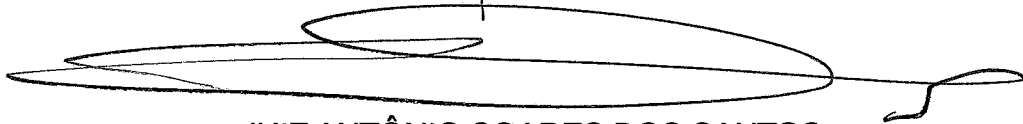
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em exercício


JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
Juiz Federal

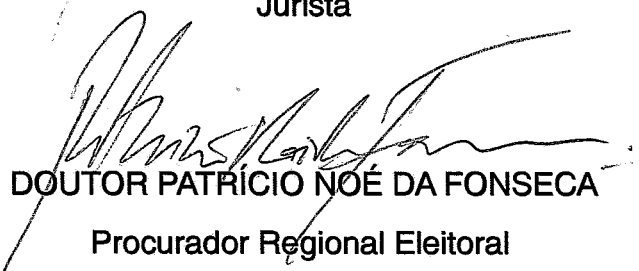

JUIZ PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito


JUIZ ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO
Jurista


JUIZ ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Juiz de Direito

~~JUIZ SUBSTITUTO JOSÉ GONZAGA CARNEIRO~~
Jurista


DOUTOR PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador Regional Eleitoral

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR): Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais pessoas aqui presentes,

O presente processo trata do Rezoneamento no âmbito desta circunscrição.

Em decorrência da extinção de Zonas Eleitorais, foram criados alguns Postos de Atendimento Temporário no Estado do Piauí (PATs), subsistindo, até a presente data, 16 Postos.

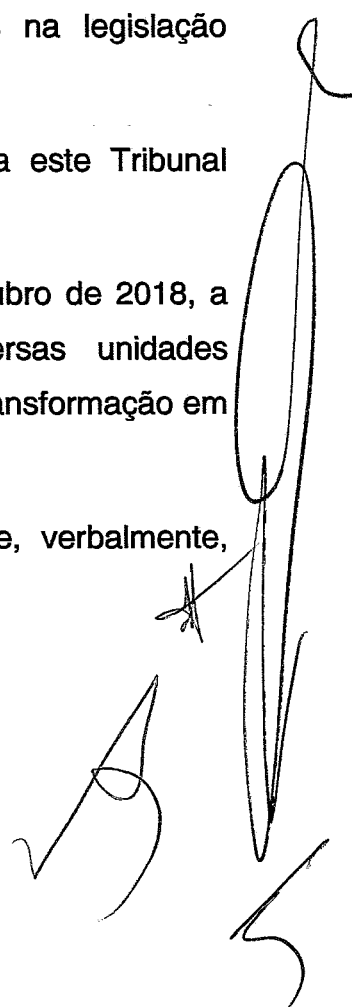
Tais Postos têm vigência até o dia 19 do corrente mês, podendo vir a ser transformados em Postos Definitivos, nos termos previstos na legislação aplicável à matéria.

Com a proximidade do término de vigência, cabe a este Tribunal deliberar sobre a permanência ou extinção destes.

Ressalte-se que, em reunião realizada em 11 de outubro de 2018, a Comissão Executiva do Rezoneamento e gestores de diversas unidades administrativas deste Tribunal deliberaram, por unanimidade, pela transformação em Postos de Atendimento Definitivos.

O douto Procurador Regional Eleitoral manifestou-se, verbalmente, pelo deferimento do pleito.

É o relatório.

Handwritten signature and initials in black ink, located on the right side of the page. The signature is a large, stylized cursive mark, and there are smaller initials or marks below it.

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS (RELATOR): Consoante relatado, trata-se da transformação dos Postos de Atendimento Temporários em Postos de Atendimento Definitivos.

Ressalto, inicialmente, que o plano de execução constante da Resolução TRE/PI nº 352, de 15 de agosto de 2017, foi dividido em três etapas. A primeira foi implementada em novembro/2017, a segunda no mês de fevereiro/2018 e a terceira encontra-se em andamento. Apesar de já deliberada a extinção das Zonas, faz-se necessária a deliberação sobre os Postos de Atendimento Temporários.

Objetivando situar juridicamente a questão posta, transcrevo o disposto no art. 4º da Resolução TSE nº 23.520, de 1º de junho de 2017, e no § 1º do art. 1º da Resolução TRE/PI nº 325, de 15 de agosto de 2017:

Resolução TSE nº 23.520, de 1º de junho de 2017

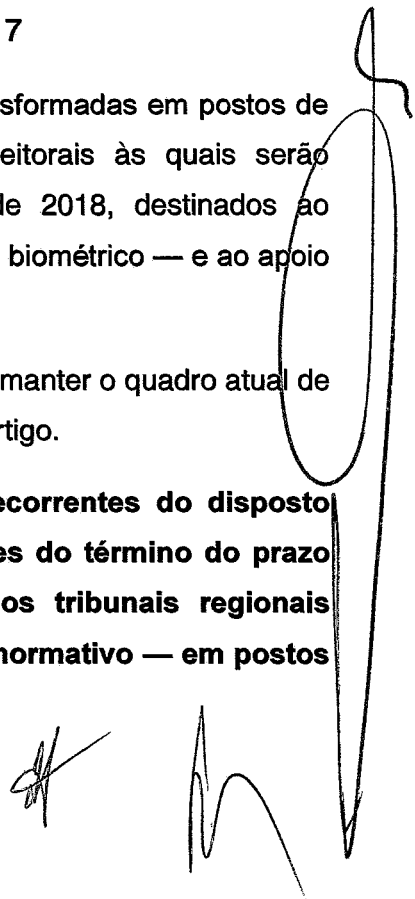
"Art. 4º As zonas eleitorais extintas poderão ser transformadas em postos de atendimento temporários, vinculados às zonas eleitorais às quais serão integradas, com vigência até 19 de dezembro de 2018, destinados ao atendimento ao eleitor — incluído o recadastramento biométrico — e ao apoio logístico às eleições de 2018.

§ 1º Os postos de atendimento temporários poderão manter o quadro atual de servidores até a data limite prevista no caput deste artigo.

§ 2º Os postos de atendimento temporários decorrentes do disposto nesta resolução poderão, a qualquer tempo antes do término do prazo previsto no caput deste artigo e a critério dos tribunais regionais eleitorais, ser transformados — por meio de ato normativo — em postos de atendimento definitivos."

Resolução TRE/PI nº 325, de 15 de agosto de 2017

"Art. 1º



.....

§ 1º Nos municípios correspondentes às zonas eleitorais extintas poderão ser criados Postos de Atendimento Temporário, com vigência até 19/12/2018, cabendo ao TRE/PI avaliar a transformação destes em Postos de Atendimento Definitivo, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução TSE nº 23.530/2017.”

Conforme exposto, a transformação dos Postos de Atendimento Temporários em Postos de Atendimento Definitivos é medida que se faz necessária, como deliberado pela Comissão responsável pela execução do Rezoneamento.

Na ocasião, foram apontados como argumentos favoráveis à extinção dos aludidos Postos a redução dos custos de manutenção, a possibilidade de distribuição da mão obra advinda dos PATs e o baixo número de atendimentos no decorrer do ano de 2018.

Em contrapartida, enumeraram os seguintes argumentos favoráveis à manutenção dos Postos de Atendimento: 1. facilitar o acesso da população; 2. facilitar a logística da eleição; 3. facilitar a possível reinstalação das Zonas Eleitorais; e 4. o fato de que a maioria dos Tribunais Regionais Eleitorais manteve todos os Postos de Atendimento.

Em que pesem os argumentos em contrário, entendo pela necessidade de permanência de tais Unidades, especialmente em razão de facilitar a logística das eleições e o acesso da população diretamente envolvida à Justiça Eleitoral.

Posto isso, entendo pela transformação dos seguintes Postos de Atendimento Temporários em Postos de Atendimento Definitivos:

1. PAT sediado em Antônio Almeida/PI, vinculado à 14ª Zona Eleitoral (Uruçuí/PI);
2. PAT sediado em Curimatá/PI, vinculado à 26ª Zona Eleitoral (Parnaguá/PI);
3. PAT sediado em Bocaina/PI, vinculado à 28ª Zona Eleitoral (Picos/PI);

Processo Administrativo nº 0600049-89.2018.6.18.0000 (PJe)

4. PAT sediado em Francisco Santos/PI, vinculado à 28ª Zona Eleitoral (Picos/PI);

5. PAT sediado em São Gonçalo do Piauí/PI, vinculado à 30ª Zona Eleitoral (São Pedro do Piauí/PI);

6. PAT sediado em Santa Filomena/PI, vinculado à 35ª Zona Eleitoral (Gilbués/PI);

7. PAT sediado em Socorro do Piauí/PI, vinculado à 37ª Zona Eleitoral (Simplício Mendes/PI);

8. PAT sediado em Marcos Parente/PI, vinculado à 46ª Zona Eleitoral (Guadalupe/PI);

9. PAT sediado em Alto Longá/PI, vinculado à 47ª Zona Eleitoral (Altos/PI);

10. PAT sediado em Nossa Senhora dos Remédios/PI, vinculado à 49ª Zona Eleitoral (Porto/PI);

11. PAT sediado em Nazaré do Piauí/PI, vinculado à 61ª Zona Eleitoral (que pertencerá à 77ª Zona Eleitoral – Floriano/PI, por força do Acórdão nº 060004989-C);

12. PAT sediado em Santa Cruz do Piauí/PI, vinculado à 62ª Zona Eleitoral (Picos/PI);

13. PAT sediado em São Félix do Piauí/PI, vinculado à 74ª Zona Eleitoral (Barro Duro/PI);

14. PAT sediado em Conceição do Canindé/PI, vinculado à 90ª Zona Eleitoral (Simplício Mendes/PI);

15. PAT sediado em Pimenteiras/PI, vinculado à 89ª Zona Eleitoral (Valença/PI); e

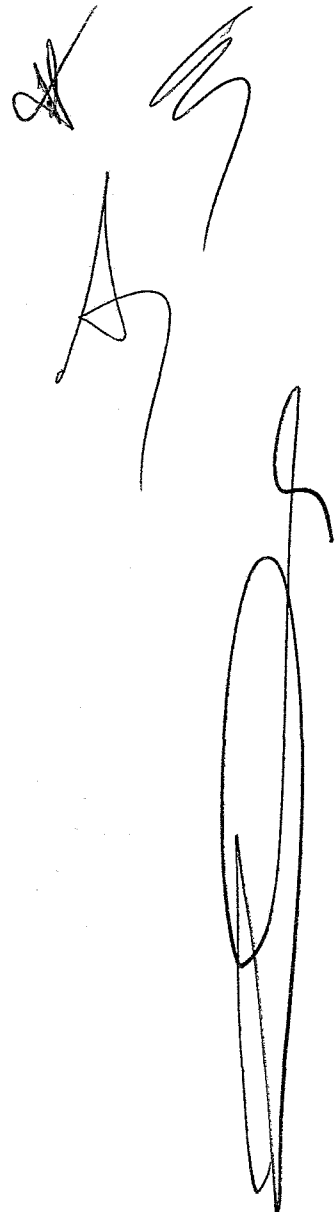
16. PAT sediado em Várzea Grande/PI, vinculado à 48ª Zona Eleitoral (Elesbão Veloso/PI).

Processo Administrativo nº 0600049-89.2018.6.18.0000 (PJe)

Diante do exposto, voto, nos termos do parecer verbal do Procurador Regional Eleitoral, pela aprovação da minuta de Resolução constante dos autos, determinando sua conversão em instrumento definitivo.

Comunique-se à Diretoria Geral deste Tribunal para, por meio das Unidades Administrativas competentes, adotar as providências necessárias e urgentes ao cumprimento desta decisão.

É o voto.

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the right side of the page.

E X T R A T O D A A T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600049-89.2018.6.18.0000 (PJE). ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Associação dos Magistrados Piauienses – AMAPI, por seu Presidente
Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB: 2.953/PI), Caio Cardoso Bastiani (OAB: 10.150/PI), Caroline Freitas Braga dos Santos (OAB: 7.124/PI), Italo Franklin Galeno de Melo (OAB: 10.531/PI) e Roane Melo Bezerra (OAB: 12.752/PI)

Requerente: Juiz Eleitoral da 74ª Zona

Interessados: Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP; Associação dos Servidores da Justiça Eleitoral do Piauí – ASJEPI, por sua Presidente; Doutora Keylla Ranyere Lopes Teixeira Procópio, Juíza Eleitoral da 89ª Zona/PI (Ipiranga do Piauí); Doutor José Reinaldo Leão Coelho, Promotor Eleitoral da 89ª Zona/PI (Ipiranga do Piauí); Doutor Expedito Costa Júnior, Juiz Eleitoral da 64ª Zona/PI (Inhuma/PI); Doutor Juscelino Norberto da Silva Neto, Juiz Eleitoral da 18ª Zona/PI (Valença do Piauí); Doutor Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior, Promotor Eleitoral da 18ª Zona/PI (Valença do Piauí)

Relator: Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de Resolução apresentada, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Macedo; Juízes Doutores – Daniel Santos Rocha Sobral, Paulo Roberto de Araújo Barros, Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Antônio Soares dos Santos e José Gonzaga Carneiro (convocado). Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Patrício Noé da Fonseca.

SESSÃO DE 11.12.2018

